



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 015/2024

Rio Branco - AC, 11 de janeiro 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 130/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 281 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.977, de 13 de maio de 2013; pela Lei Municipal nº 2.013, de 15 de outubro de 2013, e, pela Lei Complementar nº 20, de 17 de julho de 2017”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 2- **Autógrafo nº 136/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 278 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016, Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017 e Lei Complementar nº 200, de 27 de dezembro de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.

- 3- **Autógrafo nº 138/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 283 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 4- **Autógrafo nº 139/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 09 DE JANEIRO DE 2024** – “Altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 137, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.689, de 10 de janeiro de 2024.
- 5- **Autógrafo nº 140/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 284 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, e revoga o art. 8º da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 6- **Autógrafo nº 141/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 285 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**– “Dispõe sobre a desafetação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e autoriza o Município a destinar esses imóveis à promoção de Habitação de Interesse Social – HIS”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 7- **Autógrafo nº 143/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 286 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Cria o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Rio Branco e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.681, de 27 de dezembro de 2023.
- 8- **Autógrafo nº 144/2023 - LEI COMPLEMENTAR Nº 289 DE 08 DE JANEIRO DE 2024** – “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2024 e dá outras

providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.689, de 10 de janeiro de 2024.

- 9- **Autógrafo nº 145/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 288 DE 08 DE JANEIRO DE 2024** – “Dispõe sobre a revisão 2023 do Plano Plurianual do Município de Rio Branco para o quadriênio 2022-2025, altera o Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2021 e revoga o Anexo I da Lei Complementar nº 212, de 31 de janeiro de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.690, de 11 de janeiro de 2024.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos



AUTÓGRAFO

Nº 143/2023

Do: Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 286 .

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Rio Branco e dá outras providências.

Lei Complementar nº 286 de 22/12/23 Publicada no D.O.E. nº 13681 de 27/12/23.

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital do Município de Rio Branco em 27/12/2023 às 14:56:10. O documento foi assinado pelo(a) Sr(a) [nome não legível] e possui validade jurídica.

AUTÓGRAFO Nº143/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciono integralmente

Em: *22* de *dezembro* de *2023*.

Tiã Bocalom

TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal

Cria o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes para julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos contra atos ou decisões sobre matéria tributária, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

Art. 2º O Conselho tem sede e circunscrição no Município de Rio Branco e integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.

**TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho de Contribuintes:

I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa (Voluntário e de Ofício) que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de natureza tributária,

II - propor ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação fiscal e tributária, objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes e da Fazenda Municipal;

[Assinatura]

[illegible]



II - Colegiado julgador;

III - Representação Fiscal;

IV - Secretaria.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre os Conselheiros representantes do Poder Executivo, por proposta do Secretário de Finanças.

Art. 8º O Conselho de Contribuintes será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes, com igual número de suplentes, e se reunirá nos prazos fixados em regulamento.

Art. 9º Os Conselheiros representantes dos contribuintes, em número de 3 (três), possuidores de título universitário e notório saber na área tributária, serão nomeados pelo Prefeito dentre os indicados por entidades representantes de categorias econômicas e profissionais com sede no Município de Rio Branco.

Art. 10. Os Conselheiros representantes da Municipalidade, em número de 3 (três), servidores públicos possuidores de título universitário e notório saber tributário, serão nomeados pelo Prefeito dentre os indicados pelo Secretário de Finanças, sendo pelo menos 2 (dois) da carreira de Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros referidos nos artigos 7º e 8º, que será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do ano correspondente ao término do mandato.

§ 1º As nomeações dos Conselheiros deverão processar-se antes do término do mandato anterior.

§ 2º Os mandatos dos Conselheiros terminarão com o mandato do Prefeito Municipal, independentemente de ter cumprido 02 (dois) anos de mandato.

Art. 12. Os Conselheiros prestarão compromisso de bem e fielmente cumprir a legislação tributária, antes da atuação no primeiro julgamento, perante o Prefeito Municipal, ou seu representante, por quem serão empossados.

Parágrafo único. Os Suplentes, quando convocados, prestarão o compromisso disposto no *caput* perante o presidente do Conselho.

Art. 13. Considerar-se-á vago o cargo quando o conselheiro não assumir as funções no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse conferida após publicação das respectivas nomeações no Diário Oficial.

Art. 14. Perderá o mandato, após deliberação do Conselho, o Conselheiro que:

I - proceder com dolo ou fraude no exercício de suas funções, ou praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;

II - receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;

III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e julgamento de processos;

IV - reter processos ou requerimentos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;

V - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivos justificados;

VI - for punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.

§ 1º A perda do mandato referido neste artigo será declarada por iniciativa do Presidente do Conselho, após apuração em processo administrativo regular, resguardada a ampla defesa.

§ 2º Em qualquer caso, poderá o Presidente do Conselho determinar a apuração em processo disciplinar dos fatos referidos neste artigo.

Art. 15. Os Conselheiros efetivos, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, para isso serão convocados pelo Presidente do Conselho, observada a ordem de suplência e a procedência de sua representação.

Art. 16. Verificando-se vacância de cargo de Conselheiro efetivo, no decorrer do mandato, assumirá o respectivo suplente até a conclusão do mandato.

Parágrafo único - A vacância da suplência será comunicada ao Secretário de Finanças para fins de convocação do novo suplente.

Art. 17. O Conselho de Contribuintes terá uma Secretaria Geral para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, competindo-lhe fornecer todos os elementos e prestar as informações necessárias ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A estrutura administrativa e as atribuições da Secretaria serão definidas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO E DOS CONSELHEIROS

Art. 18. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões;
- II - proferir no julgamento, quando for o caso, o voto de desempate;
- III - determinar o número de sessões;
- IV - convocar sessões extraordinárias;
- V - fixar dia e hora para a realização das sessões;
- VI - distribuir os processos e requerimentos aos Conselheiros, por sorteio;
- VII - despachar o expediente do Conselho;
- VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e requerimentos à origem;
- IX - representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiro;
- X - dar exercício aos Conselheiros;
- XI - convocar os suplentes para substituir os Conselheiros efetivos em suas faltas e impedimentos;
- XII - conceder licença aos Conselheiros nos casos de doenças ou outro motivo relevante, nas formas e nos prazos previstos;
- XIII - apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para retenção de processos e requerimentos;
- XIV - promover o andamento dos processos e requerimentos distribuídos aos Conselheiros, cujo prazo de retenção tenha se esgotado;
- XV - Comunicar ao Secretário de Finanças, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes;
- XVI - apresentar até o dia 15 de fevereiro, ao Secretário de Finanças relatórios dos trabalhos realizados pelo Conselho no exercício anterior;
- XVII – elaborar a pauta de julgamento para abertura e funcionamento das sessões;
- XVIII – informar e encaminhar ao Secretário Municipal de Finanças planilha de frequência dos Conselheiros para apuração de valores e pagamento de gratificação.
- XIX – encaminhar para o Ministério Público cópias das decisões definitivas proferidas nos processos relativos a fatos que possam se constituir em Crimes Contra a Ordem Tributária, tipificadas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
- XX - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho;
- XXI - solicitar ao Secretário de Finanças a designação e substituição de funcionários para o exercício de atividades inerentes às funções administrativas do conselho.

Art. 19. Ao Vice-Presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:



I - substituir o Presidente do Conselho nos casos vacância, faltas e impedimentos, cumprindo as obrigações inerentes ao cargo;

II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 20. Nas faltas e impedimentos concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida em caráter de substituição por qualquer conselheiro eleito em plenário.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se quando da vacância do cargo de vice-presidente do Conselho.

Art. 21. O pedido de licença do Presidente do Conselho será dirigido ao Chefe do Executivo.

Art. 22. Aos Conselheiros compete:

I - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

II - proferir voto nos julgamentos;

III - requerer diligências e/ou propor perícias necessárias à melhor instrução dos processos e requerimentos;

IV - obedecer aos prazos para restituição dos processos e requerimentos em seu poder;

V - solicitar vistas de processos e requerimentos, com adiamento do julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;

VI - redigir acórdãos de julgamentos de processos em que atuarem como relatores, quando seu voto merecer acolhida, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento;

VII - sugerir medidas de interesse do Conselho e praticar todos os atos inerentes às suas funções;

VIII - suscitar questões preliminares ou prejudiciais nos autos;

IX - declarar-se impedido de atuar nos autos, quando for o caso;

X - aprovar as ementas de acórdãos, bem como as atas das reuniões;

XI - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, fazendo, com antecipação, a devida comunicação quando não puder estar presente; e

XII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 23. Os processos e requerimentos serão distribuídos de forma equitativa aos Conselheiros, os quais elaborarão relatório que será apresentado a julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de distribuição.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais de 20 (vinte) dias, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação do Conselheiro interessado.



CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24. O conselho deliberará com a presença mínima de 05 (cinco) membros, devendo a decisão ser proferida por maioria simples.

§1º As sessões serão públicas.

§2º A retirada de um Conselheiro não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número mínimo para o seu funcionamento, constando-se a ocorrência na respectiva ata.

Art. 25. O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pela Presidência, publicando-se a pauta no Diário Oficial com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A pauta indicará dia, hora e local da sessão de julgamento.

§ 3º A publicação da Pauta dos julgamentos vale como notificação do recorrente e da Fazenda Municipal.

§ 4º Os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão, independentemente de nova publicação.

§ 5º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, independentemente de publicação em Diário Oficial, caso não se trate de julgamento de recurso.

Art. 26. Após a publicação da pauta de julgamento no Diário Oficial, fica vedado a qualquer das partes a juntada de novos documentos ou alegação de fatos novos, em relação aos recursos constantes daquela.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO JULGADOR E DA REPRESENTAÇÃO FISCAL

Art. 27. As sessões de julgamento serão realizadas com a presença mínimo de 05 (cinco) Conselheiros e as decisões serão por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, o voto de desempate.

Parágrafo único. As demais atribuições e competências do Colegiado Julgador serão definidas no Regimento Interno.

Art. 28. A Representação Fiscal, é exercida por um Procurador do Município designado pelo Procurador-Geral do Município, que atuará junto ao Plenário, por ocasião do

juízo dos processos, sem direito a voto.

Art. 29. Ao Representante Fiscal compete:

- I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, podendo fazer uso da palavra antes da votação, quando entender necessário;
- II - officiar nos processos, emitindo contrarrazões, sendo-lhe assegurado o direito de vista pelo prazo de até (10) dez dias;
- III - solicitar diligências que entender necessárias;
- IV - prestar informações e emitir parecer, por iniciativa própria e a requerimento de qualquer Conselheiro;
- V - defender os interesses da Fazenda Pública durante as sessões de julgamento com direito à palavra, depois de concluído o relatório;
- VI - recorrer, quando considerar cabível e oportuno aos interesses do Município, das decisões contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal;
- VII - representar administrativamente contra agentes do Fisco que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, devidamente verificadas no processo tributário, causarem prejuízo ao Erário Municipal;
- VIII - sugerir às autoridades competentes, a adoção de medidas administrativas ou judiciais que visem a resguardar a Fazenda Pública Municipal de danos que possam ser causados por qualquer sujeito passivo de obrigações tributárias.
- IX - solicitar remessa ao Procurador Geral do Município de elementos comprobatórios de sonegação fiscal, quando reconhecida em decisão final do Conselho;
- X - apor seu visto nas decisões do Conselho;
- XI - zelar pela execução das Leis, Decretos e Regulamentos que tenham de ser aplicados pelo Conselho, promovendo junto a este as medidas que julgar convenientes;
- XII - representar ao Secretário de Finanças sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento do Município ou dos contribuintes;
- XIII - formular pedidos de reconsideração ao próprio Conselho, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, a contar da data da intimação pessoal, mediante vista dos autos, desde que verse sobre matéria de fato ou de direito não apreciada na decisão objeto de reconsideração.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 30. Compete ao Presidente do Conselho propor ao Secretário de Finanças a estrutura administrativa do Conselho.

Art. 31. São atribuições da Secretaria:

- I - preparar o expediente para despachos do Presidente;
- II - encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;
- III - elaborar ementas, acórdãos e provimentos;
- IV - preparar o expediente de frequência dos Conselheiros e Representantes Fiscais;
- V - preparar e encaminhar a julgamento ou a despacho do Presidente os processos,

requerimentos e expedientes relativos a questões fiscais;

VI - digitar relatórios e votos, conforme determinado pelo Presidente do Conselho;

VII - receber a correspondência, processos e requerimentos dirigidos ao Conselho;

VIII - distribuir e acompanhar o andamento de processos, requerimentos e expedientes, até solução final, dando baixa dos autos para o cumprimento de decisões;

IX - preparar atas e cuidar do expediente do Conselho;

X - manter em ordem a jurisprudência do Conselho;

XI - fazer publicar no Diário Oficial os atos necessários ao expediente do Conselho;

XII - comunicar ao Presidente sobre o não cumprimento dos prazos por Conselheiros e partes;

XIII - preservar os documentos confiados à sua guarda;

XIV - zelar pela conservação do arquivo do Conselho, enquanto não transferido ao acervo do arquivo geral a SEFIN;

XV - manter atualizado acervo da legislação municipal aplicável aos atos do Conselho, divulgando as alterações que ocorrerem aos conselheiros e demais membros;

XVI - elaborar certidões e encaminhá-las à assinatura do Presidente;

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e regimentais;

XVIII - expedir notificações ou intimações, com anuência do Presidente;

XIX - exercer outras tarefas inerentes e/ou determinadas pelo Presidente.

XX - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho;

XXI - secretariar as sessões do Conselho Pleno; e

XXII - praticar os demais atos inerentes às suas atribuições.

§1º Os avisos da Secretaria do Conselho serão emitidos preferencialmente por via eletrônica.

§ 2º O Secretário de Finanças designará um servidor para exercer a função de Secretário do Conselho de Contribuintes, independentemente do prazo do mandato dos conselheiros.

CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO

Art. 32. Os integrantes do Conselho de Contribuintes com direito a voto e os Procuradores do Município que atuam no Conselho perceberão uma gratificação correspondente a 5 (cinco) UFMRB, por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de 4 (quatro) por mês, sendo extensivo ao suplente em caso de substituição do titular.

Parágrafo único. A verba a que se refere o *caput* não integra a remuneração dos servidores que compõem o Conselho de Contribuintes para fins previdenciários, não será considerada para cálculos de proventos de aposentadoria ou qualquer vantagem funcional, bem como não haverá incidência de contribuição previdenciária.



Assinado digitalmente por
RAIMUNDO NONATO
FERREIRA DA SILVA:
64383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC DIGITAL,
OU=IPLA G1,
(R)=[243852795096107],
OU=IPLA G1,
OU=Certificado PF AS,
CN=RAIMUNDO F,
N=NONATO FERREIRA DA
SILVA, e-mail=nonato@

Art. 36. O Conselho de Contribuintes reger-se-á pelo seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 37. O custeio das despesas e a designação dos funcionários administrativos necessários ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 38. Até o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes, os recursos contra decisões de primeira instância serão interpostos e julgados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A partir do efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes, os recursos de que trata o "caput" deste artigo, ainda não definitivamente decididos, deverão ser encaminhados ao Conselho, onde serão distribuídos e julgados na forma desta Lei Complementar.

Art. 39. As decisões do Conselho serão proferidas em forma de acórdãos, obedecidas às disposições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As ementas dos acórdãos serão publicadas no Diário Oficial a cada 30 (trinta) dias, sem prejuízo da notificação pessoal, ressalvada a sua impossibilidade por motivo de força maior ou nos casos previsto na legislação municipal vigente.

Art. 40. O Conselho poderá convocar, mediante aprovação prévia do colegiado, para esclarecimentos servidores fiscais, ou convidar, para o mesmo fim, representante de qualquer órgão, relativo a matéria tributária de que detenha conhecimento técnico ou jurídico, independentemente de possuir ou não interesse ou participação com a situação fática em apreciação.

Art. 41. Fica assegurado aos contribuintes ou aos seus representantes legais o direito de sustentação oral do recurso interposto, perante o Conselho de Contribuintes, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 42. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2023.


Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO FERREIRA DA SILVA:
64383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=23995205000150,
OU=presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA
SILVA:64383105220

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM

Presidente


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO

1º Secretário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 286 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes para julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos contra atos ou decisões sobre matéria tributária, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

Art. 2º O Conselho tem sede e circunscrição no Município de Rio Branco e integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho de Contribuintes:

I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa (Voluntário e de Ofício) que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de natureza tributária,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



II - propor ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação fiscal e tributária, objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes e da Fazenda Municipal;

III - auxiliar a administração, quando solicitado, sobre orientação, planejamento e interpretação de matéria tributária e fiscal, que envolva o contribuinte e a Fazenda Municipal ou que se refira a projeto de lei sobre matéria tributária.

IV - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, através de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

V - aprovar súmulas administrativas vinculantes por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As sessões e os julgamentos de Segunda Instância não presenciais, por videoconferência ou tecnologia similar, serão adotados pela Presidência em consonância com o definido no Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Rio Branco/AC.

Art. 4º As decisões do Conselho firmam precedentes cuja observância é obrigatória por parte dos servidores do Município de Rio Branco, nos termos do Regimento Interno, sem prejuízo do previsto neste artigo.

§ 1º Matérias pacificadas por reiteradas decisões no âmbito do Conselho perfazem Súmulas Administrativas e devem ser obrigatoriamente observadas por seus membros em julgamentos posteriores, observando-se o disposto no §5º deste artigo.

§ 2º Para efeitos do disposto no §1º deste artigo a proposta de Súmula Administrativa poderá ser apresentada ao Pleno pelo Presidente do Conselho, pelo Representante da SEFIN no Conselho ou por qualquer Conselheiro, desde que decorra de

 2

reiteradas decisões de mérito, de idêntica matéria, sujeita à mesma legislação e que:

I - esteja acompanhada de, no mínimo, 05 (cinco) decisões de mérito proferidas por unanimidades de votos ou de, no mínimo, 10(dez) decisões de mérito proferidas por maioria de votos pelo Conselho;

II - se trate de matéria de mérito objeto de súmula vinculante editada pelo Supremo Tribunal Federal - STF; ou

III - se trate de matéria de mérito objeto de decisão pelo STF com efeito de Repercussão Geral.

§ 3º As Súmulas Administrativas passarão a ter caráter vinculante para os demais órgãos da Administração Tributária à medida que forem encaminhadas pelo Presidente do Conselho de Contribuintes ao Secretário Municipal de Finanças e ao Procurador Geral do Município, para conhecimento e manifestação, ficando a critério do Secretário Municipal de Finanças sua aprovação e posterior encaminhamento para publicação no Diário Oficial, sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º A aprovação das propostas de Súmula Administrativa pelo Secretário Municipal de Finanças dependerá de prévia manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município.

§ 5º A vinculação da Administração Tributária dar-se-á a partir da publicação da Súmula aprovada pelo Secretário Municipal de Finanças no Diário Oficial.

§ 6º A revisão, a alteração e o cancelamento de Súmula Administrativa observará o procedimento de origem da respectiva Súmula, bem como as disposições contidas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Aprovada e publicada a Súmula, sua revisão ou seu cancelamento, as seguintes providências serão tomadas pela Secretaria do Conselho:



I - seu registro integral, em livro especial, em ordem numérica;

II - sua inserção em arquivos, a serem criados, de súmulas em ordem alfabética, com base em palavra ou expressão designativa do tema sumulado;

III - averbação nos registros de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, nos casos de revisão ou de cancelamento; e

IV - fornecimento de cópia da publicação aos Conselheiros, à Representação Fiscal, à Câmara de Julgamento e à Diretoria de Administração Tributária da SEFIN.

§ 8º A citação de Súmula Administrativa pelo seu número dispensará de outras fundamentações a decisão da matéria em grau de defesa ou de recurso.

Art. 5º São prerrogativas dos membros do Conselho:

I - emitir livremente juízo de legalidade de atos infralegais, nos quais se fundamentem os lançamentos tributários em julgamento;

II - formar livremente sua convicção com base no conjunto probatório do Processo Administrativo Tributário em julgamento;

III - somente ser responsabilizado civilmente, em processo judicial ou administrativo, em razão de decisões proferidas em julgamento de processos administrativo fiscal, quando proceder, comprovadamente, com dolo ou fraude no exercício de suas funções, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho de Contribuintes compõe-se de:

I - Presidência e vice-presidência;

II - Colegiado julgador;

III - Representação Fiscal;

IV - Secretaria.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre os Conselheiros representantes do Poder Executivo, por proposta do Secretário de Finanças.

Art. 8º O Conselho de Contribuintes será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes, com igual número de suplentes, e se reunirá nos prazos fixados em regulamento.

Art. 9º Os Conselheiros representantes dos contribuintes, em número de 3 (três), possuidores de título universitário e notório saber na área tributária, serão nomeados pelo Prefeito dentre os indicados por entidades representantes de categorias econômicas e profissionais com sede no Município de Rio Branco.

Art. 10. Os Conselheiros representantes da Municipalidade, em número de 3 (três), servidores públicos possuidores de título universitário e notório saber tributário, serão nomeados pelo Prefeito dentre os indicados pelo Secretário de Finanças, sendo pelo menos 2 (dois) da carreira de Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros referidos nos artigos 7º e 8º, que será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do ano correspondente ao término do mandato.

§ 1º As nomeações dos Conselheiros deverão processar-se antes do término do mandato anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



§ 2º Os mandatos dos Conselheiros terminarão com o mandato do Prefeito Municipal, independentemente de ter cumprido 02 (dois) anos de mandato.

Art. 12. Os Conselheiros prestarão compromisso de bem e fielmente cumprir a legislação tributária, antes da atuação no primeiro julgamento, perante o Prefeito Municipal, ou seu representante, por quem serão empossados.

Parágrafo único. Os Suplentes, quando convocados, prestarão o compromisso disposto no *caput* perante o presidente do Conselho.

Art. 13. Considerar-se-á vago o cargo quando o conselheiro não assumir as funções no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse conferida após publicação das respectivas nomeações no Diário Oficial.

Art. 14. Perderá o mandato, após deliberação do Conselho, o Conselheiro que:

I - proceder com dolo ou fraude no exercício de suas funções, ou praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;

II - receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;

III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e julgamento de processos;

IV - reter processos ou requerimentos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;

V - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivos justificados;

VI - for punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.

§ 1º A perda do mandato referido neste artigo será declarada por iniciativa do Presidente do Conselho, após apuração em processo administrativo regular, resguardada a ampla defesa.

§ 2º Em qualquer caso, poderá o Presidente do Conselho determinar a apuração em processo disciplinar dos fatos referidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 15. Os Conselheiros efetivos, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, para isso serão convocados pelo Presidente do Conselho, observada a ordem de suplência e a procedência de sua representação.

Art. 16. Verificando-se vacância de cargo de Conselheiro efetivo, no decorrer do mandato, assumirá o respectivo suplente até a conclusão do mandato.

Parágrafo único - A vacância da suplência será comunicada ao Secretário de Finanças para fins de convocação do novo suplente.

Art. 17. O Conselho de Contribuintes terá uma Secretaria Geral para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, competindo-lhe fornecer todos os elementos e prestar as informações necessárias ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A estrutura administrativa e as atribuições da Secretaria serão definidas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO E DOS CONSELHEIROS

Art. 18. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões;
- II - proferir no julgamento, quando for o caso, o voto de desempate;
- III - determinar o número de sessões;
- IV - convocar sessões extraordinárias;
- V - fixar dia e hora para a realização das sessões;
- VI - distribuir os processos e requerimentos aos Conselheiros, por sorteio;
- VII - despachar o expediente do Conselho;
- VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e requerimentos à origem;
- IX - representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



X - dar exercício aos Conselheiros;

XI - convocar os suplentes para substituir os Conselheiros efetivos em suas faltas e impedimentos;

XII - conceder licença aos Conselheiros nos casos de doenças ou outro motivo relevante, nas formas e nos prazos previstos;

XIII - apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para retenção de processos e requerimentos;

XIV - promover o andamento dos processos e requerimentos distribuídos aos Conselheiros, cujo prazo de retenção tenha se esgotado;

XV - Comunicar ao Secretário de Finanças, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes;

XVI - apresentar até o dia 15 de fevereiro, ao Secretário de Finanças relatórios dos trabalhos realizados pelo Conselho no exercício anterior;

XVII – elaborar a pauta de julgamento para abertura e funcionamento das sessões;

XVIII – informar e encaminhar ao Secretário Municipal de Finanças planilha de frequência dos Conselheiros para apuração de valores e pagamento de gratificação.

XIX – encaminhar para o Ministério Público cópias das decisões definitivas proferidas nos processos relativos a fatos que possam se constituir em Crimes Contra a Ordem Tributária, tipificadas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

XX - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho;

XXI - solicitar ao Secretário de Finanças a designação e substituição de funcionários para o exercício de atividades inerentes às funções administrativas do conselho.

Art. 19. Ao Vice-Presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

I - substituir o Presidente do Conselho nos casos vacância, faltas e impedimentos, cumprindo as obrigações inerentes ao cargo;

II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do

Conselho.

Art. 20. Nas faltas e impedimentos concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida em caráter de substituição por qualquer conselheiro eleito em plenário.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se quando da vacância do cargo de vice-presidente do Conselho.

Art. 21. O pedido de licença do Presidente do Conselho será dirigido ao Chefe do Executivo.

Art. 22. Aos Conselheiros compete:

- I - relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- II - proferir voto nos julgamentos;
- III - requerer diligências e/ou propor perícias necessárias à melhor instrução dos processos e requerimentos;
- IV - obedecer aos prazos para restituição dos processos e requerimentos em seu poder;
- V - solicitar vistas de processos e requerimentos, com adiamento do julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;
- VI - redigir acórdãos de julgamentos de processos em que atuarem como relatores, quando seu voto merecer acolhida, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento;
- VII - sugerir medidas de interesse do Conselho e praticar todos os atos inerentes às suas funções;
- VIII - suscitar questões preliminares ou prejudiciais nos autos;
- IX - declarar-se impedido de atuar nos autos, quando for o caso;
- X - aprovar as ementas de acórdãos, bem como as atas das reuniões;
- XI - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, fazendo, com antecipação, a devida comunicação quando não puder estar presente; e
- XII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno do



Conselho.

Art. 23. Os processos e requerimentos serão distribuídos de forma equitativa aos Conselheiros, os quais elaborarão relatório que será apresentado a julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de distribuição.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais de 20 (vinte) dias, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação do Conselheiro interessado.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24. O conselho deliberará com a presença mínima de 05 (cinco) membros, devendo a decisão ser proferida por maioria simples.

§1º As sessões serão públicas.

§2º A retirada de um Conselheiro não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número mínimo para o seu funcionamento, constando-se a ocorrência na respectiva ata.

Art. 25. O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pela Presidência, publicando-se a pauta no Diário Oficial com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A pauta indicará dia, hora e local da sessão de julgamento.

§ 3º A publicação da Pauta dos julgamentos vale como notificação do recorrente e da Fazenda Municipal.

§ 4º Os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão, independentemente de nova publicação.

§ 5º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, independentemente de publicação em Diário Oficial, caso não se trate de julgamento de recurso.



Art. 26. Após a publicação da pauta de julgamento no Diário Oficial, fica vedado a qualquer das partes a juntada de novos documentos ou alegação de fatos novos, em relação aos recursos constantes daquela.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO JULGADOR E DA REPRESENTAÇÃO FISCAL

Art. 27. As sessões de julgamento serão realizadas com a presença mínimo de 05 (cinco) Conselheiros e as decisões serão por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, o voto de desempate.

Parágrafo único. As demais atribuições e competências do Colegiado Julgador serão definidas no Regimento Interno.

Art. 28. A Representação Fiscal, é exercida por um Procurador do Município designado pelo Procurador-Geral do Município, que atuará junto ao Plenário, por ocasião do julgamento dos processos, sem direito a voto.

Art. 29. Ao Representante Fiscal compete:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, podendo fazer uso da palavra antes da votação, quando entender necessário;

II - officiar nos processos, emitindo contrarrazões, sendo-lhe assegurado o direito de vista pelo prazo de até (10) dez dias;

III - solicitar diligências que entender necessárias;

IV - prestar informações e emitir parecer, por iniciativa própria e a requerimento de qualquer Conselheiro;

V - defender os interesses da Fazenda Pública durante as sessões de julgamento com direito à palavra, depois de concluído o relatório;

VI - recorrer, quando considerar cabível e oportuno aos interesses do Município, das decisões contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal;

VII - representar administrativamente contra agentes do Fisco que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, devidamente verificadas no processo tributário, causarem prejuízo ao Erário Municipal;

VIII - sugerir às autoridades competentes, a adoção de medidas



administrativas ou judiciais que visem a resguardar a Fazenda Pública Municipal de danos que possam ser causados por qualquer sujeito passivo de obrigações tributárias.

IX - solicitar remessa ao Procurador Geral do Município de elementos comprobatórios de sonegação fiscal, quando reconhecida em decisão final do Conselho;

X - apor seu visto nas decisões do Conselho;

XI - zelar pela execução das Leis, Decretos e Regulamentos que tenham de ser aplicados pelo Conselho, promovendo junto a este as medidas que julgar convenientes;

XII - representar ao Secretário de Finanças sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento do Município ou dos contribuintes;

XIII - formular pedidos de reconsideração ao próprio Conselho, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, a contar da data da intimação pessoal, mediante vista dos autos, desde que verse sobre matéria de fato ou de direito não apreciada na decisão objeto de reconsideração.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 30. Compete ao Presidente do Conselho propor ao Secretário de Finanças a estrutura administrativa do Conselho.

Art. 31. São atribuições da Secretaria:

I - preparar o expediente para despachos do Presidente;

II - encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;

III - elaborar ementas, acórdãos e provimentos;

IV - preparar o expediente de frequência dos Conselheiros e Representantes Fiscais;

V - preparar e encaminhar a julgamento ou a despacho do Presidente os processos, requerimentos e expedientes relativos a questões fiscais;

VI - digitar relatórios e votos, conforme determinado pelo Presidente do Conselho;

VII - receber a correspondência, processos e requerimentos dirigidos ao Conselho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



VIII - distribuir e acompanhar o andamento de processos, requerimentos e expedientes, até solução final, dando baixa dos autos para o cumprimento de decisões;

IX - preparar atas e cuidar do expediente do Conselho;

X - manter em ordem a jurisprudência do Conselho;

XI - fazer publicar no Diário Oficial os atos necessários ao expediente do Conselho;

XII - comunicar ao Presidente sobre o não cumprimento dos prazos por Conselheiros e partes;

XIII - preservar os documentos confiados à sua guarda;

XIV - zelar pela conservação do arquivo do Conselho, enquanto não transferido ao acervo do arquivo geral a SEFIN;

XV - manter atualizado acervo da legislação municipal aplicável aos atos do Conselho, divulgando as alterações que ocorrerem aos conselheiros e demais membros;

XVI - elaborar certidões e encaminhá-las à assinatura do Presidente;

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e regimentais;

XVIII - expedir notificações ou intimações, com anuência do Presidente;

XIX - exercer outras tarefas inerentes e/ou determinadas pelo Presidente.

XX - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho;

XXI - secretariar as sessões do Conselho Pleno; e

XXII - praticar os demais atos inerentes às suas atribuições.

§1º Os avisos da Secretaria do Conselho serão emitidos preferencialmente por via eletrônica.

§ 2º O Secretário de Finanças designará um servidor para exercer a função de Secretário do Conselho de Contribuintes, independentemente do prazo do mandato dos conselheiros.

CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO

Art. 32. Os integrantes do Conselho de Contribuintes com direito a voto e os Procuradores do Município que atuam no Conselho perceberão uma gratificação correspondente a 5 (cinco) UFMRB, por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de 4 (quatro) por mês, sendo extensivo ao suplente em caso de substituição do titular.

Parágrafo único. A verba a que se refere o *caput* não integra a remuneração dos servidores que compõem o Conselho de Contribuintes para fins previdenciários, não será considerada para cálculos de proventos de aposentadoria ou qualquer vantagem funcional, bem como não haverá incidência de contribuição previdenciária.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Conselho poderá convocar, para esclarecimento, servidores fiscais ou dirigir-se para o mesmo fim a qualquer repartição.

Art. 34. Há impedimento do Conselheiro, sendo-lhe vedado manifestar-se e proferir voto em processo ou requerimento:

- I - em que interveio como mandatário do contribuinte;
- II - em que proferiu decisão na primeira instância administrativa;
- III - quando nele estiver postulando, como advogado, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - quando for parte ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até a terceiro grau, inclusive;
- V - quando for empregado, prestador de serviço, sócio-quotista, acionista, procurador, membro de direção, de Conselho Fiscal ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;
- VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do contribuinte;



VII - quando for parte pessoa jurídica que tiver como sócio ou membro de direção ou de administração seu cônjuge ou companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

VIII - quando o contribuinte for cliente de escritório ou sociedade de profissionais da qual faça parte como sócio, associado, empregado ou possua qualquer vínculo, mesmo que não intervenha diretamente no processo;

IX - quando o contribuinte for cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

X - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o advogado já integrava o processo antes do início do mandato do Conselheiro.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do Conselheiro,

§ 3º O Conselheiro impedido deverá arguir o fato junto ao Presidente do Conselho, sob pena de nulidade dos atos praticados sob impedimento.

Art. 35. O Presidente do conselho, a pedido devidamente fundamentado do Secretário de Finanças, poderá dar prioridade a julgamento de processos e requerimentos, sempre que se fizer necessário resguardar o interesse da Fazenda Pública Municipal ou do contribuinte.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, o Conselho de Contribuintes se organize conforme suas disposições.

Art. 36. O Conselho de Contribuintes reger-se-á pelo seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 37. O custeio das despesas e a designação dos funcionários administrativos necessários ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.



Art. 38. Até o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes, os recursos contra decisões de primeira instância serão interpostos e julgados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A partir do efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes, os recursos de que trata o "caput" deste artigo, ainda não definitivamente decididos, deverão ser encaminhados ao Conselho, onde serão distribuídos e julgados na forma desta Lei Complementar.

Art. 39. As decisões do Conselho serão proferidas em forma de acórdãos, obedecidas às disposições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As ementas dos acórdãos serão publicadas no Diário Oficial a cada 30 (trinta) dias, sem prejuízo da notificação pessoal, ressalvada a sua impossibilidade por motivo de força maior ou nos casos previsto na legislação municipal vigente.

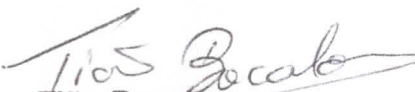
Art. 40. O Conselho poderá convocar, mediante aprovação prévia do colegiado, para esclarecimentos servidores fiscais, ou convidar, para o mesmo fim, representante de qualquer órgão, relativo a matéria tributária de que detenha conhecimento técnico ou jurídico, independentemente de possuir ou não interesse ou participação com a situação fática em apreciação.

Art. 41. Fica assegurado aos contribuintes ou aos seus representantes legais o direito de sustentação oral do recurso interposto, perante o Conselho de Contribuintes, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 42. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 13.681 DE 27/12/23
Pág. Nº: 243 - 246

-Ac – Sala de Reuniões de Licitações, sito a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Município de Porto Walter-Ac.
Porto Walter – AC, 26 de dezembro de 2023.

Emerson Rodrigo Simião de Souza
Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 036/2023.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Porto Walter - Acre

DATA DE ABERTURA: 16 de janeiro de 2024.

HORÁRIO: 08h00min

RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal Porto Walter – sito a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro – Fone/Fax (68) 3325-8027.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal de Porto Walter-Ac – Sala de Reuniões de Licitações, sito a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Município de Porto Walter-Ac.

OBJETO: registro de preços para Registro de Preços para futura contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI vigente, nos prédios e repartições públicas pertencentes a Prefeitura de Porto Walter, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal de Porto Walter-Ac – Sala de Reuniões de Licitações, sito a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Município de Porto Walter-Ac.

Porto Walter – AC, 26 de dezembro de 2023.

Emerson Rodrigo Simião de Souza
Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 037/2023.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Porto Walter - Acre

DATA DE ABERTURA: 16 de janeiro de 2024.

HORÁRIO: 14h00min

RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal Porto Walter – sito a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro – Fone/Fax (68) 3325-8027.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal de Porto Walter-Ac – Sala de Reuniões de Licitações, sito a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Município de Porto Walter-Ac.

OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para execução de serviços de infraestrutura em geral no Município de Porto Walter - AC
RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal de Porto Walter-Ac – Sala de Reuniões de Licitações, sito a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Município de Porto Walter-Ac.

Porto Walter – AC, 26 de dezembro de 2023.

Emerson Rodrigo Simião de Souza
Pregoeiro

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 286 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

‘Cria o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Rio Branco e dá outras providências’.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes para julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos contra atos ou decisões sobre matéria tributária, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

Art. 2º O Conselho tem sede e circunscrição no Município de Rio Branco e integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho de Contribuintes:

I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa (Voluntário e de Ofício) que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de natureza tributária,

II - propor ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação fiscal e tributária, objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes e da Fazenda Municipal;

III - auxiliar a administração, quando solicitado, sobre orientação, planejamento e interpretação de matéria tributária e fiscal, que envolva o contribuinte e a Fazenda Municipal ou que se refira a projeto de lei sobre matéria tributária.

IV - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, através de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

V - aprovar súmulas administrativas vinculantes por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As sessões e os julgamentos de Segunda Instância não presenciais, por videoconferência ou tecnologia similar, serão adotados pela Presidência em consonância com o definido no Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Rio Branco/AC.

Art. 4º As decisões do Conselho firmam precedentes cuja observância é obrigatória por parte dos servidores do Município de Rio Branco, nos termos do Regimento Interno, sem prejuízo do previsto neste artigo.

§ 1º Matérias pacificadas por reiteradas decisões no âmbito do Conselho perfazem Súmulas Administrativas e devem ser obrigatoriamente observadas por seus membros em julgamentos posteriores, observando-se o disposto no §5º deste artigo.

§ 2º Para efeitos do disposto no §1º deste artigo a proposta de Súmula Administrativa poderá ser apresentada ao Pleno pelo Presidente do Conselho, pelo Representante da SEFIN no Conselho ou por qualquer Conselheiro, desde que decorra de reiteradas decisões de mérito, de idêntica matéria, sujeita à mesma legislação e que:

I - esteja acompanhada de, no mínimo, 05 (cinco) decisões de mérito proferidas por unanimidades de votos ou de, no mínimo, 10(dez) decisões de mérito proferidas por maioria de votos pelo Conselho;

II - se trate de matéria de mérito objeto de súmula vinculante editada pelo Supremo Tribunal Federal - STF; ou

III - se trate de matéria de mérito objeto de decisão pelo STF com efeito de Repercussão Geral.

§ 3º As Súmulas Administrativas passarão a ter caráter vinculante para os demais órgãos da Administração Tributária à medida que forem encaminhadas pelo Presidente do Conselho de Contribuintes ao Secretário Municipal de Finanças e ao Procurador Geral do Município, para conhecimento e manifestação, ficando a critério do Secretário Municipal de Finanças sua aprovação e posterior encaminhamento para publicação no Diário Oficial, sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º A aprovação das propostas de Súmula Administrativa pelo Secretário Municipal de Finanças dependerá de prévia manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município.

§ 5º A vinculação da Administração Tributária dar-se-á a partir da publicação da Súmula aprovada pelo Secretário Municipal de Finanças no Diário Oficial.

§ 6º A revisão, a alteração e o cancelamento de Súmula Administrativa observará o procedimento de origem da respectiva Súmula, bem como as disposições contidas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Aprovada e publicada a Súmula, sua revisão ou seu cancelamento, as seguintes providências serão tomadas pela Secretaria do Conselho:

I - seu registro integral, em livro especial, em ordem numérica;

II - sua inserção em arquivos, a serem criados, de súmulas em ordem alfabética, com base em palavra ou expressão designativa do tema sumulado;

III - averbação nos registros de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, nos casos de revisão ou de cancelamento; e

IV - fornecimento de cópia da publicação aos Conselheiros, à Representação Fiscal, à Câmara de Julgamento e à Diretoria de Administração Tributária da SEFIN.

§ 8º A citação de Súmula Administrativa pelo seu número dispensará de outras fundamentações a decisão da matéria em grau de defesa ou de recurso.

Art. 5º São prerrogativas dos membros do Conselho:

I - emitir livremente juízo de legalidade de atos infralegais, nos quais se

fundamentem os lançamentos tributários em julgamento;

II - formar livremente sua convicção com base no conjunto probatório do Processo Administrativo Tributário em julgamento;

III - somente ser responsabilizado civilmente, em processo judicial ou administrativo, em razão de decisões proferidas em julgamento de processos administrativo fiscal, quando proceder, comprovadamente, com dolo ou fraude no exercício de suas funções, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho de Contribuintes compõe-se de:

I - Presidência e vice-presidência;

II - Colegiado julgador;

III - Representação Fiscal;

IV - Secretaria.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre os Conselheiros representantes do Poder Executivo, por proposta do Secretário de Finanças.

Art. 8º O Conselho de Contribuintes será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes, com igual número de suplentes, e se reunirá nos prazos fixados em regulamento.

Art. 9º Os Conselheiros representantes dos contribuintes, em número de 3 (três), possuidores de título universitário e notório saber na área tributária, serão nomeados pelo Prefeito dentre os indicados por entidades representantes de categorias econômicas e profissionais com sede no Município de Rio Branco.

Art. 10. Os Conselheiros representantes da Municipalidade, em número de 3 (três), servidores públicos possuidores de título universitário e notório saber tributário, serão nomeados pelo Prefeito dentre os indicados pelo Secretário de Finanças, sendo pelo menos 2 (dois) da carreira de Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros referidos nos artigos 7º e 8º, que será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do ano correspondente ao término do mandato.

§ 1º As nomeações dos Conselheiros deverão processar-se antes do término do mandato anterior.

§ 2º Os mandatos dos Conselheiros terminarão com o mandato do Prefeito Municipal, independentemente de ter cumprido 02 (dois) anos de mandato.

Art. 12. Os Conselheiros prestarão compromisso de bem e fielmente cumprir a legislação tributária, antes da atuação no primeiro julgamento, perante o Prefeito Municipal, ou seu representante, por quem serão empossados.

Parágrafo único. Os Suplentes, quando convocados, prestarão o compromisso disposto no caput perante o presidente do Conselho.

Art. 13. Considerar-se-á vago o cargo quando o conselheiro não assumir as funções no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse conferida após publicação das respectivas nomeações no Diário Oficial.

Art. 14. Perderá o mandato, após deliberação do Conselho, o Conselheiro que:

I - proceder com dolo ou fraude no exercício de suas funções, ou praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;

II - receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;

III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e julgamento de processos;

IV - reter processos ou requerimentos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;

V - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivos justificados;

VI - for punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.

§ 1º A perda do mandato referido neste artigo será declarada por iniciativa do Presidente do Conselho, após apuração em processo administrativo regular, resguardada a ampla defesa.

§ 2º Em qualquer caso, poderá o Presidente do Conselho determinar a apuração em processo disciplinar dos fatos referidos neste artigo.

Art. 15. Os Conselheiros efetivos, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, para isso serão convocados pelo Presidente do Conselho, observada a ordem de suplência e a procedência de sua representação.

Art. 16. Verificando-se vacância de cargo de Conselheiro efetivo, no decorrer do mandato, assumirá o respectivo suplente até a conclusão do mandato.

Parágrafo único - A vacância da suplência será comunicada ao Secretário de Finanças para fins de convocação do novo suplente.

Art. 17. O Conselho de Contribuintes terá uma Secretaria Geral para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, competindo-lhe fornecer todos os elementos e prestar as informações necessárias ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A estrutura administrativa e as atribuições da Secretaria serão definidas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO E DOS CONSELHEIROS

Art. 18. Ao Presidente do Conselho compete:

I - dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões;

II - proferir no julgamento, quando for o caso, o voto de desempate;

III - determinar o número de sessões;

IV - convocar sessões extraordinárias;

V - fixar dia e hora para a realização das sessões;

VI - distribuir os processos e requerimentos aos Conselheiros, por sorteio;

VII - despachar o expediente do Conselho;

VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e requerimentos à origem;

IX - representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiro;

X - dar exercício aos Conselheiros;

XI - convocar os suplentes para substituir os Conselheiros efetivos em suas faltas e impedimentos;

XII - conceder licença aos Conselheiros nos casos de doenças ou outro motivo relevante, nas formas e nos prazos previstos;

XIII - apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para retenção de processos e requerimentos;

XIV - promover o andamento dos processos e requerimentos distribuídos aos Conselheiros, cujo prazo de retenção tenha se esgotado;

XV - Comunicar ao Secretário de Finanças, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes;

XVI - apresentar até o dia 15 de fevereiro, ao Secretário de Finanças relatórios dos trabalhos realizados pelo Conselho no exercício anterior;

XVII - elaborar a pauta de julgamento para abertura e funcionamento das sessões;

XVIII - informar e encaminhar ao Secretário Municipal de Finanças planilha de frequência dos Conselheiros para apuração de valores e pagamento de gratificação.

XIX - encaminhar para o Ministério Público cópias das decisões definitivas

proferidas nos processos relativos a fatos que possam se constituir em Crimes Contra a Ordem Tributária, tipificadas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

XX - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho;

XXI - solicitar ao Secretário de Finanças a designação e substituição de funcionários para o exercício de atividades inerentes às funções administrativas do conselho.

Art. 19. Ao Vice-Presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

I - substituir o Presidente do Conselho nos casos vacância, faltas e impedimentos, cumprindo as obrigações inerentes ao cargo;

II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 20. Nas faltas e impedimentos concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida em caráter de substituição por qualquer conselheiro eleito em plenário.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se quando da vacância do cargo de vice-presidente do Conselho.

Art. 21. O pedido de licença do Presidente do Conselho será dirigido ao Chefe do Executivo.

Art. 22. Aos Conselheiros compete:

I - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

II - proferir voto nos julgamentos;

III - requerer diligências e/ou propor perícias necessárias à melhor instrução dos processos e requerimentos;

IV - obedecer aos prazos para restituição dos processos e requerimentos em seu poder;

V - solicitar vistas de processos e requerimentos, com adiamento do julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;

VI - redigir acórdãos de julgamentos de processos em que atuarem como relatores, quando seu voto merecer acolhida, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento;

VII - sugerir medidas de interesse do Conselho e praticar todos os atos inerentes às suas funções;

VIII - suscitar questões preliminares ou prejudiciais nos autos;

IX - declarar-se impedido de atuar nos autos, quando for o caso;



X - aprovar as ementas de acórdãos, bem como as atas das reuniões;
XI - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, fazendo, com antecipação, a devida comunicação quando não puder estar presente; e
XII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 23. Os processos e requerimentos serão distribuídos de forma equitativa aos Conselheiros, os quais elaborarão relatório que será apresentado a julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de distribuição.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais de 20 (vinte) dias, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação do Conselheiro interessado.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24. O conselho deliberará com a presença mínima de 05 (cinco) membros, devendo a decisão ser proferida por maioria simples.

§1º As sessões serão públicas.

§2º A retirada de um Conselheiro não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número mínimo para o seu funcionamento, constando-se a ocorrência na respectiva ata.

Art. 25. O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pela Presidência, publicando-se a pauta no Diário Oficial com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A pauta indicará dia, hora e local da sessão de julgamento.

§ 3º A publicação da Pauta dos julgamentos vale como notificação do recorrente e da Fazenda Municipal.

§ 4º Os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão, independentemente de nova publicação.

§ 5º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, independentemente de publicação em Diário Oficial, caso não se trate de julgamento de recurso.

Art. 26. Após a publicação da pauta de julgamento no Diário Oficial, fica vedado a qualquer das partes a juntada de novos documentos ou alegação de fatos novos, em relação aos recursos constantes daquela.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO JULGADOR E DA REPRESENTAÇÃO FISCAL

Art. 27. As sessões de julgamento serão realizadas com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros e as decisões serão por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, o voto de desempate.

Parágrafo único. As demais atribuições e competências do Colegiado Julgador serão definidas no Regimento Interno.

Art. 28. A Representação Fiscal, é exercida por um Procurador do Município designado pelo Procurador-Geral do Município, que atuará junto ao Plenário, por ocasião do julgamento dos processos, sem direito a voto.

Art. 29. Ao Representante Fiscal compete:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, podendo fazer uso da palavra antes da votação, quando entender necessário;

II - oficiar nos processos, emitindo contrarrazões, sendo-lhe assegurado o direito de vista pelo prazo de até (10) dez dias;

III - solicitar diligências que entender necessárias;

IV - prestar informações e emitir parecer, por iniciativa própria e a requerimento de qualquer Conselheiro;

V - defender os interesses da Fazenda Pública durante as sessões de julgamento com direito à palavra, depois de concluído o relatório;

VI - recorrer, quando considerar cabível e oportuno aos interesses do Município, das decisões contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal;

VII - representar administrativamente contra agentes do Fisco que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, devidamente verificadas no processo tributário, causarem prejuízo ao Erário Municipal;

VIII - sugerir às autoridades competentes, a adoção de medidas administrativas ou judiciais que visem a resguardar a Fazenda Pública Municipal de danos que possam ser causados por qualquer sujeito passivo de obrigações tributárias.

IX - solicitar remessa ao Procurador Geral do Município de elementos comprobatórios de sonegação fiscal, quando reconhecida em decisão final do Conselho;

X - apor seu visto nas decisões do Conselho;

XI - zelar pela execução das Leis, Decretos e Regulamentos que tenham de ser aplicados pelo Conselho, promovendo junto a este as medidas que julgar convenientes;

XII - representar ao Secretário de Finanças sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento do Município ou dos contribuintes;

XIII - formular pedidos de reconsideração ao próprio Conselho, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, a contar da data da intimação pessoal, mediante vista dos autos, desde que verse sobre matéria de fato ou de direito não apreciada na decisão objeto de reconsideração.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 30. Compete ao Presidente do Conselho propor ao Secretário de Finanças a estrutura administrativa do Conselho.

Art. 31. São atribuições da Secretaria:

I - preparar o expediente para despachos do Presidente;

II - encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;

III - elaborar ementas, acórdãos e provimentos;

IV - preparar o expediente de frequência dos Conselheiros e Representantes Fiscais;

V - preparar e encaminhar a julgamento ou a despacho do Presidente os processos, requerimentos e expedientes relativos a questões fiscais;

VI - digitar relatórios e votos, conforme determinado pelo Presidente do Conselho;

VII - receber a correspondência, processos e requerimentos dirigidos ao Conselho;

VIII - distribuir e acompanhar o andamento de processos, requerimentos e expedientes, até solução final, dando baixa dos autos para o cumprimento de decisões;

IX - preparar atas e cuidar do expediente do Conselho;

X - manter em ordem a jurisprudência do Conselho;

XI - fazer publicar no Diário Oficial os atos necessários ao expediente do Conselho;

XII - comunicar ao Presidente sobre o não cumprimento dos prazos por Conselheiros e partes;

XIII - preservar os documentos confiados à sua guarda;

XIV - zelar pela conservação do arquivo do Conselho, enquanto não transferido ao acervo do arquivo geral a SEFIN;

XV - manter atualizado acervo da legislação municipal aplicável aos atos do Conselho, divulgando as alterações que ocorrerem aos conselheiros e demais membros;

XVI - elaborar certidões e encaminhá-las à assinatura do Presidente;

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e regimentais;

XVIII - expedir notificações ou intimações, com anuência do Presidente;

XIX - exercer outras tarefas inerentes e/ou determinadas pelo Presidente.

XX - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho;

XXI - secretariar as sessões do Conselho Pleno; e

XXII - praticar os demais atos inerentes às suas atribuições.

§1º Os avisos da Secretaria do Conselho serão emitidos preferencialmente por via eletrônica.

§ 2º O Secretário de Finanças designará um servidor para exercer a função de Secretário do Conselho de Contribuintes, independentemente do prazo do mandato dos conselheiros.

CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO

Art. 32. Os integrantes do Conselho de Contribuintes com direito a voto e os Procuradores do Município que atuam no Conselho perceberão uma gratificação correspondente a 5 (cinco) UFRB, por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de 4 (quatro) por mês, sendo extensivo ao suplente em caso de substituição do titular.

Parágrafo único. A verba a que se refere o caput não integra a remuneração dos servidores que compõem o Conselho de Contribuintes, para fins previdenciários, não será considerada para cálculo de provento de aposentadoria ou qualquer vantagem funcional, bem como não haverá incidência de contribuição previdenciária.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Conselho poderá convocar, para esclarecimento, servidores fiscais ou dirigir-se para o mesmo fim a qualquer repartição.

Art. 34. Há impedimento do Conselheiro, sendo-lhe vedado manifestar-se e proferir voto em processo ou requerimento:

I - em que interveio como mandatário do contribuinte;

II - em que proferiu decisão na primeira instância administrativa;

III - quando nele estiver postulando, como advogado, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até a terceiro grau, inclusive;

V - quando for empregado, prestador de serviço, sócio-quotista, acionista, procurador, membro de direção, de Conselho Fiscal ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do contribuinte;

VII - quando for parte pessoa jurídica que tiver como sócio ou membro de direção ou de administração seu cônjuge ou companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

VIII - quando o contribuinte for cliente de escritório ou sociedade de profissionais da qual faça parte como sócio, associado, empregado ou

108
DILEGIS
Est. Do Ato -

possua qualquer vínculo, mesmo que não intervenha diretamente no processo;

IX - quando o contribuinte for cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

X - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o advogado já integrava o processo antes do início do mandato do Conselheiro.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do Conselheiro,

§ 3º O Conselheiro impedido deverá arguir o fato junto ao Presidente do Conselho, sob pena de nulidade dos atos praticados sob impedimento.

Art. 35. O Presidente do conselho, a pedido devidamente fundamentado do Secretário de Finanças, poderá dar prioridade a julgamento de processos e requerimentos, sempre que se fizer necessário resguardar o interesse da Fazenda Pública Municipal ou do contribuinte.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, o Conselho de Contribuintes se organize conforme suas disposições.

Art. 36. O Conselho de Contribuintes reger-se-á pelo seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 37. O custeio das despesas e a designação dos funcionários administrativos necessários ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 38. Até o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes, os recursos contra decisões de primeira instância serão interpostos e julgados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A partir do efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes, os recursos de que trata o "caput" deste artigo, ainda não definitivamente decididos, deverão ser encaminhados ao Conselho, onde serão distribuídos e julgados na forma desta Lei Complementar.

Art. 39. As decisões do Conselho serão proferidas em forma de acórdãos, obedecidas às disposições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As ementas dos acórdãos serão publicadas no Diário Oficial a cada 30 (trinta) dias, sem prejuízo da notificação pessoal, ressalvada a sua impossibilidade por motivo de força maior ou nos casos previsto na legislação municipal vigente.

Art. 40. O Conselho poderá convocar, mediante aprovação prévia do colegiado, para esclarecimentos servidores fiscais, ou convidar, para o mesmo fim, representante de qualquer órgão, relativo a matéria tributária de que detenha conhecimento técnico ou jurídico, independentemente de possuir ou não interesse ou participação com a situação fática em apreciação.

Art. 41. Fica assegurado aos contribuintes ou aos seus representantes legais o direito de sustentação oral do recurso interposto, perante o Conselho de Contribuintes, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 42. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 074/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,

Considerando o Decreto nº 095, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Casa Civil nº 049/2023, processo nº 106, proveniente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2023, Pregão Presencial SRP nº 14/2022, Termo de Adesão nº 09/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa Acre Comércio e Administração Ltda, que tem

como objeto Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de material permanente – veículos novos, ano/modelo mais atualizado, para atender as necessidades do Secretaria Municipal da Casa Civil, contrato assinado no dia 14 de dezembro de 2023, com vigência de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato.

I – Jarine Frota dos Santos (Gestora do Contrato).

Matrícula: 714678

II – Michelson Frota Barbosa (Fiscal do Contrato).

Chefe do Setor de Zeladoria e Transporte

Matrícula nº. 267/2021

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagindo à data de assinatura do contrato supracitado, para efeitos de fiscalização dos serviços executados.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALTIM JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal da Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 75/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,

Considerando o Decreto nº 095, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Casa Civil nº 50/2023, processo nº 106, proveniente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 031/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 12/2022, Termo de Adesão nº 10/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa Sabenauto Comercio e Veículos Ltda, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículo tipo utilitário completo, ano/modelo: 2022, com 7 lugares, visando atender a Secretaria Municipal da Casa Civil e as demais unidades sob sua responsabilidade, contrato assinado no dia 14 de dezembro de 2023, com vigência de 3 (três) meses a contar da data da assinatura do contrato.

I – Jarine Frota dos Santos (Gestora do Contrato).

Matrícula: 714678

II – Michelson Frota Barbosa (Fiscal do Contrato).

Chefe do Setor de Zeladoria e Transporte

Matrícula nº. 267/2021

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagindo à data de assinatura do contrato supracitado, para efeitos de fiscalização dos serviços executados.

Registre-se,

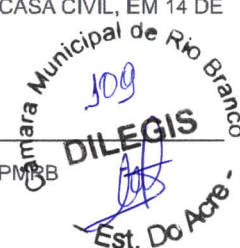
Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALTIM JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal da Casa Civil





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Cria o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Rio Branco e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 16 de fevereiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa